



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício Circular n. 001/2023-GRE/CNF

Brasília, 10 de agosto de 2023.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO
TRAMITA EM SIGILO
(§ 2º do art. 72 da Lei n. 8.906/1994)

Ao Exmo. Sr.
Presidente de Seccional
Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

Cumprimento a
Diretor e ao
Setor de Comunicação

Assunto: Publicação nos canais oficiais da OAB de notícias em possível contrariedade à legislação da OAB. Divulgação de notícias que versam sobre assunto não relacionado à atuação da OAB, em favor da atuação privada de seus Membros.

Senhor(a) Presidente.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a V.Exa. para alertar sobre os cuidados com a veiculação de notícias em *site* oficial da OAB, em possível contrariedade à legislação da OAB, sobretudo com o Provimento n. 205/2021-CFOAB.

À vista disso, venho advertir que notícias em *sites* da instituição em favor da atuação profissional privada dos Membros da OAB e/ou de advogados específicos, não relacionadas à sua atuação por meio da instituição, bem como com assunto que não é do interesse geral, especialmente da Advocacia e da OAB, denota publicidade irregular, posto que relacionados ao exercício de atividades profissionais privadas, o que dá azo ao possível engrandecimento do Membro/Advogado favorecido e à captação de clientela em favor destes.

A esse respeito, ainda que o ato seja praticado no âmbito da OAB, referidas notícias podem ser objeto de apuração de responsabilidades, considerando a possível violação aos arts. 39 a 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como o Provimento n. 205/2021 do Conselho Federal da OAB, que classificam publicidades do gênero como imoderadas. Vejamos:

Art. 39. A publicidade profissional do advogado **tem caráter meramente informativo** e deve primar pela discrição e sobriedade, **não podendo configurar captação de clientela** ou mercantilização da profissão.

Art. 42. É vedado ao advogado:

(...)

IV - **divulgar** ou **deixar que sejam divulgadas** listas de clientes e **demandas**;

Art. 43. (...)

Parágrafo único. Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao **esclarecimento de tema jurídico de interesse geral**, deve o advogado evitar insinuações com o sentido de promoção pessoal ou profissional, bem



INTERIORIZAÇÃO
DA ADVOCACIA
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA
SEM
ASSÉDIO

ESA CONCAD





Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

como o debate de caráter sensacionalista.

(...)

Art. 46. A publicidade veiculada pela internet ou por outros meios eletrônicos **deverá observar as diretrizes** estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único. A telefonia e a internet podem ser utilizadas como veículo de publicidade, inclusive para o envio de mensagens a destinatários certos, desde que estas **não** impliquem o oferecimento de serviços ou **representem forma de captação de clientela**.

Provimento 205/2021:

Art. 3º A publicidade profissional deve ter caráter meramente **informativo** e primar pela discrição e sobriedade, **não podendo configurar captação de clientela** ou mercantilização da profissão, sendo vedadas as seguintes condutas:

(...)

Art. 4º (...) § 2º Na divulgação de imagem, vídeo ou áudio contendo atuação profissional, inclusive em audiências e sustentações orais, em processos judiciais ou administrativos, não alcançados por sigilo de justiça, serão respeitados o sigilo e a dignidade profissional e **vedada a referência ou menção a decisões judiciais e resultados de qualquer natureza obtidos** em procedimentos que patrocina ou participa de alguma forma, ressalvada a hipótese de manifestação espontânea em caso coberto pela mídia.

Ademais, é de se reconhecer o alcance nacional de publicidades realizadas por meio dos canais oficiais da OAB, o que justifica a atuação da OAB/Nacional em defesa da legislação aplicável, especialmente pela proporção e alcance desse tipo de publicidade.

Com base no exposto, alerta-se que notícias desta natureza denotam a violação, em tese, da legislação da OAB, por privilegiar a atuação profissional privada, em especial por não se relacionarem a informações do interesse geral, especialmente da Advocacia e da OAB.

Certa de contar com a contribuição de V.Exa. em fazer com que o presente Ofício Circular se faça chegar a todos os Setores e pessoas responsáveis pela veiculação de notícias e publicidades nos canais oficiais dessa e. Seccional, visando coibir possíveis violações dos arts. 39 a 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Provimento n. 205/2021, despeço-me, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Milena Gama

Corregedora Nacional da OAB
Coordenação Nacional de Fiscalização da Atividade Profissional da Advocacia



INTERIORIZAÇÃO
DA ADVOCACIA
OAB PRESENTE

#ADVOCACIA
SEM
ASSÉDIO

FIDA CONCAD ESA

